ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 060/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2018

VIGÊNCIA: 1º DE JULHO DE 2018 A 1º DE JULHO DE 2019

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **LUCIANO CONTINI**, Prefeito Municipal Em Exercício, CPF n° 916.333.110-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **UNIMED NORDESTE - RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 87.827.689/0001-00, com sede na Rua Moreira César, nº 2.400, Pio X, Caxias do Sul/RS, e registro de autorização e funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 325571, neste ato representada por **Dr. MARCELO FONSECA FRIGERI,** Presidente, inscrito no CPF sob o n° 425.661.850-34 e **Dra. DILMA MARIA TONOLI TESSARI,** Diretora Superintendente, inscrita no CPF sob nº 125.091.160-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de acordo com a Lei n° 8.666/93, Lei Municipal n° 402/2008, Edital Tomada de Preços n° 006/2018 e cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. ***DO OBJETO.*** É objeto do presente contratação de empresa operadora de plano privado de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, destinado aos servidores públicos municipais na forma da Lei Municipal n° 402/2008, e que apresente as características e os benefícios descritos no Anexo VI e na proposta vencedora constantes da Tomada de Preços n° 006/2018, a seguir descritos:.

Objeto: plano privado de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, destinado aos servidores públicos municipais na forma da Lei Municipal n° 402/2008 e Lei Municipal n° 558/2011.

Beneficiados: todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, os estatutários, celetistas, em cargo em comissão, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, e dependentes assim considerados em relação aos servidores os cônjuges, os filhos solteiros, os filhos portadores de deficiência mental, os ascendentes e os sogros.

Plano de Atendimento à Saúde: é facultativa a opção dos servidores ao PAS (Lei Municipal n° 402/2008 e Lei Municipal n° 558/2011).

Características e Benefícios exigidos: que deverão ser ofertados, considerados os padrões mínimos, em atenção à legislação vigente da ANS e aos valores máximos fixados pela Administração.

Características

I - Apresentação de no mínimo 30 (trinta) médicos vinculados ao plano de saúde ofertado, atuando a nível local e nível nacional, em diversas especialidades, em especial Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia, Anestesia, Cardiologia, Dermatologia e Geriatria;

II – Pronto-socorro e Atendimento prestado no Município ou a nível local;

III – Para os casos dos itens I e II, em não havendo atendimento no Município, será admitida a prestação dos serviços numa distância máxima de até 20 Km da sede do Município.

IV – Atendimento médico em consultório de livre escolha dentro da rede operadora do usuário, independente de plantão determinado pela prestadora, conforme guia médico.

V - Todas as coberturas passam a vigorar de acordo com o período de carências a cumprir.

VI – Possuir registro como plano nacional junto a Agência Nacional de Saúde (ANS).

Benefícios

1) Inexistência de taxa de inscrição para o grupo inicial;

2) Inexistência de taxa de fornecimento de cartão identificador;

3) Consultas médicas com participação do usuário em até R$ 37,00 (trinta e sete reais), sem limite de quantidade e em todas as especialidades a nível nacional, consultas na especialidade de nutrição e terapia ocupacional, com no mínimo 12 (doze) sessões, com participação do usuário em até R$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), consultas na especialidade de fonoaudiologia, com no mínimo 24 (vinte e quatro) sessões, com participação do usuário em até R$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos);

4) Consultas em horário normal de atendimento nos consultórios médicos conveniados ao plano;

5) Realização de exames simples, com cobertura de até 200 ch's, com cobertura integral;

6) Realização de exames médios, entre 201 a 500 ch's, com participação do usuário de no máximo R$ 34,00 (trinta e quatro reais);

7) Realização de exames especiais, acima de 501 ch's, com participação do usuário de no máximo R$ 127,25 (cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos);

8) Realização de exames complexos como tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas e Pet CT (Tomografia por emissão de Positrons), com participação do usuário de até R$ 170,00 (cento e setenta reais);

9) Fisioterapia sem limite de sessões com participação do usuário de até R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por sessão;

10) Consultas em psicologia/psicoterapia até 40 sessões por ano e acupuntura até 24 sessões por ano, com participação do usuário de até R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por sessão;

11) Pequenas intervenções e cirurgias ambulatoriais;

12) Serviços ambulatoriais de urgência com atendimento durante 24 horas do dia;

13) Internações hospitalares em quarto semi-privativo, sem limite de dias, com cobertura integral das diárias, taxas de sala, medicamentos, exames de laboratório de análises clínicas e patológicas, exames radiológicos, aplicações de sangue e plasma, soroterapia, alimentação dietética e serviços de enfermagem;

14) Assistência médica aos beneficiários internados prestada exclusivamente pelos médicos vinculados ao plano, nos casos de:

a) Cirurgia geral, vascular, ginecológica, oftalmológica, otorrinolaringológica, ortopédica, traumatológica, pediátrica, plástica recuperadora, proctológica, toráxica, urológica, neurológica e cardíaca;

b) Acidentes pessoais, acidentes de trabalho e cineangiocoronariografia;

c) Clínica médica nos casos agudos (aquela que exija a critério da contratada, internação hospitalar por risco de vida, sofrimento intenso e que por motivos médicos não possa ser tratada na residência;

d) Assistência a casos obstétricos, ou seja: abortamentos espontâneos, toxemia gravídica, partos normais, complicados ou cesários.

e) Cirurgias cardíacas;

f) Exames de genética conforme rol vigente na data do atendimento;

g) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise sem participação do usuário;

15) Atendimento odontológico através de convênios;

16) Cobertura para transplante de rins e córneas;

17) Cobertura para órtese e prótese na realização de procedimento cirúrgico sem participação do usuário (Sem escolha de marca);

18) Cobertura conforme Rol de Procedimento ANS, vigente na data do atendimento;

19) Atendimento dentro de todo o território brasileiro;

20) Transporte Aeromédico entre hospitais e clínicas, terrestres ou aéreo, para casos de urgência, com solicitação do médico, sendo necessária a avaliação e aprovação do prestador do serviço;

21) Internações psiquiátricas e por dependência química sem participação do usuário;

22) Carências:

a) Inexistência de carência para o grupo inicial;

b) Hospitalização: 300 dias para partos cesáreos, 180 dias para eletivos,

c) Carência para fisioterapias de 90 dias;

d) Exames de Genética, Ressonância magnética, Hemodiálise e diálise, Radioterapia carência de 180 dias e quimioterapia carência de 90 dias;

e) Internações psiquiátricas e por dependência química, carência de 180 dias;

f) Consultas de psicoterapia e acupuntura, carência de 90 dias;

g) Exames simples e médios, carência de até 90 dias;

h) Exames especiais e complexos, carência de até 180 dias;

i) Consultas médicas, psicologia e translado de pacientes, carência de até 30 dias.

Parágrafo Primeiro. O Município arcará com 30% do valor do plano dos servidores estatutários ativos e inativos e de seus pensionistas. O servidor arcará com 70% do valor restante do plano. Os dependentes, os servidores detentores de cargo em comissão, os celetistas, os Secretários Municipais, o Prefeito e o Vice-Prefeito que filiarem-se ao plano, arcarão com a integralidade de seu custo, sendo que o Município fica responsável pelo repasse dos 100%.

Parágrafo Segundo. A vinculação dos servidores ao plano é optativa.

Parágrafo Terceiro. Correrão às expensas da Contratada as despesas para a adequada e satisfatória execução do objeto, bem como todos os encargos sociais e tributos incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. ***DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.*** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA. ***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.*** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE 2202 – MANUT DESP PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.08.99.04.00 – Contribuição da entidade para o atendimento (2030)
ÓRGÃO 03 – SEC DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE 2301 – MANUT DESP PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.08.99.04.00 – Contribuição da entidade para o atendimento (3026)

ÓRGÃO 04 – SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES E LAZER
ATIVIDADE 2406 – MANUT DESP PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/EF
3.1.90.08.99.04.00 – Contribuição da entidade para o atendimento (471)
Atividade 2408 - MANUT DESP PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/EI PRÉ-ESCOLA
3.1.90.08.99.04.00 – Contribuição da entidade para o atendimento (4136)
Atividade 2436 - MANUT DESP PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/EI CRECHE
3.1.90.08.99.04.00 – Contribuição da entidade para o atendimento (4541)

ÓRGÃO 05 – SEC SAUDE MEIO AMBIENTE E ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2515 – MANUT DESP PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/ASSIST SOCIAL
3.1.90.08.99.04.00 – Contribuição da entidade para o atendimento (5458)
Atividade 2536 - MANUT DESP PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/ASSIST HOSP E AMB
3.1.90.08.99.04.00 – Contribuição da entidade para o atendimento (5119)
ATIVIDADE 2535 – MANUT DESP PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/ASSIST BÁSICA
3.1.90.08.99.04.00 – Contribuição da entidade para o atendimento (549)

ÓRGÃO 06 – SEC AGRIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ATIVIDADE 2602 – MANUT DESP PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/AGRICULTURA
3.1.90.08.99.04.00 – Contribuição da entidade para o atendimento (6036)

ÓRGÃO 07 – SEC DESENV OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE 2702 – MANUT DESP PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OBRAS
3.1.90.08.99.04.00 – Contribuição da entidade para o atendimento (7355)

CLÁUSULA QUARTA. ***DA FISCALIZAÇÃO.*** A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a prestação dos serviços objeto deste edital, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato celebrado, tanto no procedimento médico estipulado quanto no interesse do Município ou dos funcionários.

CLÁUSULA QUINTA. ***DO VALOR.*** O valor global da presente contratação é de R$ 178.905,72 (Cento e setenta e oito mil, novecentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

FAIXA ETÁRIA	Quantidade de vidas beneficiadas atualmente pelo Plano em vigor	VALOR UNITÁRIO MENSAL R$	VALOR GLOBAL MENSAL R$
0 – 18	15	178,46	2.676,90
19 – 23	03	187,39	562,17
24 – 28	02	205,23	410,46

29 – 33	08	232,00	1.856,00
34 – 38	11	267,70	2.944,70
39 – 43	11	339,08	3.729,88
44 – 48	02	451,51	903,02
49 – 53	03	608,56	1.825,68
54 – 58	00	822,72	0,00
Acima de 59 anos	00	1.069,00	0,00

CLÁUSULA SEXTA. ***DO PAGAMENTO.*** O pagamento será efetuado de forma mensal, diretamente à empresa, mediante a emissão da fatura ou nota fiscal no 1º dia útil do mês, para pagamento até o dia 18 (dezoito).

CLÁUSULA SÉTIMA. ***DOS TRIBUTOS INCIDENTES.*** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA OITAVA. ***DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRAÇÃO.*** O contrato será firmado para o período inicial de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, vigendo de 1º de julho de 2018 a 1º de julho de 2019, podendo ser renovado por igual ou inferior período, no interesse e conveniência da Administração Pública, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renovação, decorridos os doze meses iniciais, o valor contratado será reajustado pelo índice IPCA Serviços de Saúde (IBGE) para o período. Caso o contrato compreenda menos de 30 (trinta) vidas, o reajuste será de acordo com a Resolução Normativa 309/2012 da ANS.

Parágrafo Segundo. Na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA. ***DAS OBRIGAÇÕES.*** Constituem obrigações da Contratada:

a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas frente a seus empregados;
c) comprovar, quando solicitado, o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) assumir inteira responsabilidade pelo danos causados ao Contratante, aos usuários ou a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. ***DA RESCISÃO CONTRATUAL.*** Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação:

a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa;

b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;

c) havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;

d) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ***DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS.*** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro**.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. ***DISPOSIÇÕES GERAIS.*** O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Segundo. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 29 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal Em Exercício
CONTRATANTE

UNIMED NORDESTE – RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Dr. MARCELO FONSECA FRIGERI
PRESIDENTE
CONTRATADA

Dr. DILMA MARIA TONOLI TESSARI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta Fachinelli
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

2. Vanessa Zanettin Fachinelli
Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
CPF: 822.298.210-91

Visto: ***Juliana Rebellatto Locatelli***
OAB/RS n° 105.526
Assessoria Jurídica

Fernanda Steinmetz da Silva
Advogada Sênior
OAB/RS 79.928
Unimed Nordeste-RS